Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 05374/2011**
PROCESSO TC/MS	:	12554/2010
PROTOCOLO	:	1015602
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REFORMA 2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Reforma, *ex offício,* por incapacidade definitiva, a servidor pertencente aos quadros da Polícia Militar, através do Decreto "P" n° 4.062, de 24 de Novembro de 2010, publicado no Diário Oficial n° 7.840, de 06 de Dezembro de 2010, que na inatividade perceberá proventos integrais (fls. 108).

A 7ª Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANC – ICAP - 05757/2011 de fls. 110-112 (análise da documentação, tempo de contribuição, legalidade e tempestividade), se manifestou pelo registro da presente reforma, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 42, da Lei n° 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 54, artigo 86, inciso II, artigo 94, artigo 95, inciso II, artigo 97, inciso IV e artigo 100, inciso I, todos da Lei Complementar n° 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n° 127, de 15 de Maio de 2008, conforme Decreto "P" n° 4.062.



O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR – P.JAOMJ - 06941/2011 de fls. 113-114, opinou pelo registro da reforma em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Diante do exposto, nos termos do artigo 37, inciso III, da Lei Complementar n° 048, de 28 de Junho de 1990 e artigo 13, inciso IV c/c artigo 324, inciso I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido pelo **REGISTRO** do ato de Reforma do servidor NILTON ORTIGOSA VIEIRA, inscrito no CPF n° 199.764.291-34 (Cargo – Cabo PM).

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande-MS, 08 de Agosto de 2011.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator